

Acta n.º 05
2009.12.16

[Handwritten marks and signatures]
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z
aa
ab
ac
ad
ae
af
ag
ah
ai
aj
ak
al
am
an
ao
ap
aq
ar
as
at
au
av
aw
ax
ay
az
ba
bb
bc
bd
be
bf
bg
bh
bi
bj
bk
bl
bm
bn
bo
bp
bq
br
bs
bt
bu
bv
bw
bx
by
bz
ca
cb
cc
cd
ce
cf
cg
ch
ci
cj
ck
cl
cm
cn
co
cp
cq
cr
cs
ct
cu
cv
cw
cx
cy
cz
da
db
dc
dd
de
df
dg
dh
di
dj
dk
dl
dm
dn
do
dp
dq
dr
ds
dt
du
dv
dw
dx
dy
dz
ea
eb
ec
ed
ee
ef
eg
eh
ei
ej
ek
el
em
en
eo
ep
eq
er
es
et
eu
ev
ew
ex
ey
ez
fa
fb
fc
fd
fe
ff
fg
fh
fi
fj
fk
fl
fm
fn
fo
fp
fq
fr
fs
ft
fu
fv
fw
fx
fy
fz
ga
gb
gc
gd
ge
gf
gg
gh
gi
gj
gk
gl
gm
gn
go
gp
gq
gr
gs
gt
gu
gv
gw
gx
gy
gz
ha
hb
hc
hd
he
hf
hg
hh
hi
hj
hk
hl
hm
hn
ho
hp
hq
hr
hs
ht
hu
hv
hw
hx
hy
hz
ia
ib
ic
id
ie
if
ig
ih
ii
ij
ik
il
im
in
io
ip
iq
ir
is
it
iu
iv
iw
ix
iy
iz
ja
jb
jc
jd
je
jf
jg
jh
ji
jj
jk
jl
jm
jn
jo
jp
jq
jr
js
jt
ju
jv
jw
jx
jy
jz
ka
kb
kc
kd
ke
kf
kg
kh
ki
kj
kk
kl
km
kn
ko
kp
kq
kr
ks
kt
ku
kv
kw
kx
ky
kz
la
lb
lc
ld
le
lf
lg
lh
li
lj
lk
ll
lm
ln
lo
lp
lq
lr
ls
lt
lu
lv
lw
lx
ly
lz
ma
mb
mc
md
me
mf
mg
mh
mi
mj
mk
ml
mm
mn
mo
mp
mq
mr
ms
mt
mu
mv
mw
mx
my
mz
na
nb
nc
nd
ne
nf
ng
nh
ni
nj
nk
nl
nm
nn
no
np
nq
nr
ns
nt
nu
nv
nw
nx
ny
nz
oa
ob
oc
od
oe
of
og
oh
oi
oj
ok
ol
om
on
oo
op
oq
or
os
ot
ou
ov
ow
ox
oy
oz
pa
pb
pc
pd
pe
pf
pg
ph
pi
pj
pk
pl
pm
pn
po
pp
pq
pr
ps
pt
pu
pv
pw
px
py
pz
qa
qb
qc
qd
qe
qf
qg
qh
qi
qj
qk
ql
qm
qn
qo
qp
qq
qr
qs
qt
qu
qv
qw
qx
qy
qz
ra
rb
rc
rd
re
rf
rg
rh
ri
rj
rk
rl
rm
rn
ro
rp
rq
rr
rs
rt
ru
rv
rw
rx
ry
rz
sa
sb
sc
sd
se
sf
sg
sh
si
sj
sk
sl
sm
sn
so
sp
sq
sr
ss
st
su
sv
sw
sx
sy
sz
ta
tb
tc
td
te
tf
tg
th
ti
tj
tk
tl
tm
tn
to
tp
tq
tr
ts
tt
tu
tv
tw
tx
ty
tz
ua
ub
uc
ud
ue
uf
ug
uh
ui
uj
uk
ul
um
un
uo
up
uq
ur
us
ut
uu
uv
uw
ux
uy
uz
va
vb
vc
vd
ve
vf
vg
vh
vi
vj
vk
vl
vm
vn
vo
vp
vq
vr
vs
vt
vu
vv
vw
vx
vy
vz
wa
wb
wc
wd
we
wf
wg
wh
wi
wj
wk
wl
wm
wn
wo
wp
wq
wr
ws
wt
wu
wv
ww
wx
wy
wz
xa
xb
xc
xd
xe
xf
xg
xh
xi
xj
xk
xl
xm
xn
xo
xp
xq
xr
xs
xt
xu
xv
xw
xx
xy
xz
ya
yb
yc
yd
ye
yf
yg
yh
yi
yj
yk
yl
ym
yn
yo
yp
yq
yr
ys
yt
yu
yv
yw
yx
yy
yz
za
zb
zc
zd
ze
zf
zg
zh
zi
zj
zk
zl
zm
zn
zo
zp
zq
zr
zs
zt
zu
zv
zw
zx
zy
zz

**EXECUÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO
ACESSÓRIA DE ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO** - Presente o

seguinte ofício dos Serviços do Ministério Público: -----

-----"Solicito que face à junção de documentos, cujas cópias se juntam, pelo executado no processo executivo nº 794/07.2TAFLG - execução da decisão administrativa do processo de contra-ordenação nº 199/CO/2006 (CMF), de que se junta cópia do requerimento inicial, nos seja informado no prazo de 5 dias se a Câmara Municipal mantém o interesse no prosseguimento da execução para prestação de facto - ao abrigo dos artigos 89º. n.º 4. do DL n.º 433/82, de 27-10. e 499º, n.º 6 do CPP e 933º e seguintes do CPC, aplicáveis por força do artigo 4º do CPP - pedindo-se a selagem das portas do estabelecimento e a cessão do fornecimento de energia eléctrica ao mesmo." -----

-----Em 20 de Outubro de 2009 a Chefe da Divisão de Contencioso, Dr.ª Helena Félix, prestou a seguinte informação:-----

"1- Por despacho do Ex. mo Sr. Vereador Dr. Horácio Reis datado de 2007/05/08, foi aplicado ao arguido Fernando Martins Ribeiro a coima de € 1000 por estar a explorar o estabelecimento acima mencionado, sem estar munido do respectivo alvará de licença de utilização, bem como a sanção acessória de encerramento do estabelecimento pelo prazo de um ano;

2- O arguido procedeu ao pagamento dessa coima mas não encerrou, no prazo de 30 dias, aquele estabelecimento, pelo que no mês do Outubro de 2007 foi solicitado ao Ministério Público que executasse aquela sanção acessória;

Acta n.º 05
2009.12.16

[Handwritten signatures and initials]
Alfons
Silva
B7

3- O Ministério Público do Tribunal Judicial da comarca de Felgueiras vem agora, mediante fax, solicitar informação urgente, atento os documentos anexos ao processo executivo, se a Câmara Municipal mantém o interesse no prosseguimento da execução da sanção acessória de encerramento do estabelecimento;

4- Os documentos anexos a este pedido são os seguintes:

- a) ofício n.º 8830, datado de 2008/11/24, dos serviços do DP dirigido ao interessado Manuel Carlos Martins Ribeiro, proprietário do prédio urbano onde está instalado o estabelecimento, a comunicar o deferimento do pedido de licenciamento para a realização da operação urbanística, bem como o pagamento das respectivas taxas;
- b) acto de liquidação das taxas de licenciamento da obra no montante de € 242,63, bem como da taxa municipal de urbanização (T.M.U) no valor de € 1227,18;
- c) pedido dirigido pela mandatária do arguido ao Exmo Sr. Juiz de Direito onde no ponto dois refere que o requerente dispõe do prazo de um ano para a realização das obras e que esse prazo termina no dia 21/11/2009, referindo ainda no seu ponto três que as taxas de licenciamento já tinham sido pagas;

5- Compulsado o Processo de licenciamento de obras n.º 4685/91, a que se refere o processo de contra-ordenação n.º 199/CO/2006, verifica-se que o proprietário do prédio onde está instalado o estabelecimento ainda não requereu a emissão do alvará para a execução das obras

Acta n.º 05
2009.12.16

nem pagou as taxas acima mencionadas, situações estas que iriam permitir a execução das mesmas (prazo:30 dias);

6- Constata-se ainda que o prazo para requerer a emissão do alvará e o pagamento das taxas termina no dia 24/11/2009, findo o qual, se nada fizer, caducará o despacho de deferimento daquele pedido de licenciamento;

7- Sendo assim, salvo melhor opinião, sou de parecer que poderá ser suspensa a execução daquela sanção acessória até ao final do prazo (24/11/2009) desde que requeira a emissão do alvará e pague as respectivas taxas, devendo requerer, de seguida, a autorização de utilização, mantendo-se neste sentido o interesse na execução caso não seja cumprido tal desiderato, informando-se nesse sentido o tribunal.

V. Excia melhor decidirá.

No caso de V. Excia concordar com esta informação, seria conveniente notificar o arguido para, no prazo que está a decorrer, proceder de conformidade."-----

----Em 6 de Novembro de 2009 o Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Planeamento, Sérgio Oliveira, informou o seguinte: ----

----"Em resposta ao V/ pedido datado de 2009.11.05 informo que, compulsado o correspondente processo de licenciamento n.º 4685/91, se verifica que:

1.º O pedido de licenciamento das obras de construção do edifício foi deferido por despacho de 21 de Novembro de 2008;

2.º O requerente foi notificado daquele despacho por ofício datado de 24 de Novembro de 2008, e informado de que dispunha do

[Handwritten signatures and initials]
A. Fernandes
e. Silva
B. J.

Acta n.º 05
2009.12.16

[Handwritten signatures and initials]
Autfeinds
B

prazo de um ano para requerer a emissão do correspondente alvará de licença de obras e pagar as taxas liquidadas (n.º 1 do artigo 76.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro);

3.º Até à presente data nada requereu nem pagou as taxas;

4.º O prazo referido em 2 termina em 26 de Novembro de 2009, podendo ser prorrogado a pedido do interessado desde que devidamente justificado (n.º 2 do artigo 76.º do D. L. 555/99, de 16 de Dezembro);

5.º Findo aquele prazo ou o que resultar de eventual prorrogação, sem que seja requerida a emissão do alvará e pagas as taxas, caducará o despacho de aprovação de licenciamento (n.º 2 do artigo 71.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro

6.º Obtido o licenciamento das obras terá que ser requerida a correspondente autorização de utilização (artigo 62.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro).

Em conclusão:

A situação em causa é susceptível de legalização mas não está legalizada."-----

----Em 6 de Novembro de 2009 a Directora do Departamento de Administração Geral informou o seguinte:-----



----"Conforme determinado junto informação do Sr. Chefe da DA/DP. Poderá a Ex.ma Câmara deliberar conforme proposto no ponto 7 da informação da chefe da Divisão de Contencioso datada de 20 de Outubro de 2009, em anexo."-----



----Em 7 de Dezembro de 2009 o Chefe da Divisão Administrativa, Sérgio Oliveira, prestou a seguinte informação complementar: -----

----“Em 16 de Novembro de 2009 foi requerida e emissão do alvará de licença de obras e foram pagas as correspondentes taxas. O alvará foi emitido em 4 de Dezembro de 2009, sob o n.º 285/09. Ainda não foi requerida a autorização de utilização.” -----

Deliberação – Tendo em atenção as informações acima transcritas a Câmara delibera comunicar ao Ministério Público que não mantém interesse no prosseguimento da execução da sanção acessória de encerramento do estabelecimento, uma vez que o mesmo já se encontra licenciado, faltando apenas a autorização de utilização. Mais delibera notificar o interessado para que no prazo de 15 dias requeira autorização de utilização. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.



Eduardo Bragança
Colpardo
